

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO PRG N° 033, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em 14/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Lavras-Pibid/Ufla, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na presente data.

RONEI XIMENES MARTINS
Presidente

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS- PIBID/UFLA

Este Regulamento trata das características, constituição, objetivos, acompanhamento e avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência na Universidade Federal de Lavras, em acordo com as normas internas da instituição e com as normas CAPES – PIBID vigentes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UFLA, designado por PIBID/UFLA, tem suas ações desenvolvidas por meio da articulação entre a UFLA e as escolas públicas de Educação Básica, promovendo a formação inicial e continuada de professores/as.
- **Art. 2º** O PIBID/UFLA está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenadoria de Apoio à Educação Básica, órgão que compõem a estrutura da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE).
- Art. 3º O PIBID/UFLA é composto por subprojetos, estruturados por áreas, relacionados aos cursos de Licenciatura presenciais e a distância ofertados pela UFLA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art. 4º** Incentivar a formação de docentes em nível superior para atuação e desenvolvimento profissional, com compromisso e competência técnica, política e pedagógica, na educação básica.
- **Art. 5º** Contribuir para o reconhecimento e valorização do magistério no plano institucional e social.

- **Art. 6º** Possibilitar a inserção dos/das bolsistas de Iniciação à Docência no cotidiano escolar da rede pública de Lavras e região, a fim de desenvolverem experiências formativas diversificadas e diferenciadas.
- **Art. 7º** Qualificar a formação inicial de professores/as nos cursos de Licenciatura da UFLA, promovendo a ampliação do diálogo com o cotidiano das escolas da rede pública de Lavras e região.
- **Art. 8º** Possibilitar a formação permanente de professores/as das escolas públicas envolvidas, subsidiada pelo diálogo constante entre professores/as que atuam como Coordenador/a Institucional, Coordenadores/as de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores/as de Áreas, Orientadores/as, Supervisores/as de Áreas e Licenciandos/as da UFLA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 9º** O PIBID/UFLA conta com a seguinte estrutura organizacional:
 - I. Coordenador/a Institucional;
 - II. Coordenadores/as de Gestão de Processos Educacionais;
 - III. Coordenadores/as de Área:
 - IV. Colegiado de Acompanhamento CAP-PIBID/UFLA.
- Art. 10º Todas os coordenadores serão definidos em eleição.
- § 1º A Coordenação Institucional será exercida por um/a professor/a vinculado/a às Licenciaturas da UFLA, eleito/a pela comunidade PIBID (estudantes bolsistas, professores supervisores, Coordenadores/as de Gestão de Processos Educacionais e Coordenadores/as de Área), nomeado/a pelo/a Pró-Reitor/a de Graduação, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

- § 2º A Coordenação de Gestão de Processos Educacionais será exercida por dois/duas professores/as vinculados/as às Licenciaturas da UFLA, eleitos/as pelo CAP-PIBID/UFLA, homologados/as pela Coordenação Institucional, com mandato de 4 (anos), permitida uma recondução;
- §3º Os/As Coordenadores/as de Área serão eleitos/as pelos Colegiados de curso de Licenciatura, homologados/as pela Coordenação Institucional, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 Fazem parte também do PIBID/UFLA:

- I. Professores/as Supervisores/as de Área, vinculados/as às escolas participantes, selecionados/as por Editais próprios;
- II. Estudantes bolsistas de Iniciação à Docência, vinculados aos cursos de Licenciatura da UFLA, selecionados por Editais próprios;
- III. Professores/as voluntários que atuam como Orientadores/as, vinculados/as aos cursos de Licenciatura da UFLA, homologados/as por Portaria da Coordenação Institucional.
- **Art. 12** Os requisitos para ocupação das funções/cargos no PIBID/UFLA deverão estar em conformidade com as normas CAPES PIBID e com os critérios estabelecidos na UFLA.
- **Art. 13** O CAP-PIBID/UFLA é o órgão máximo de deliberação e a instância de recurso das decisões da coordenação do PIBID/UFLA, sendo composto por:
 - I. Coordenação Institucional, a qual exercerá a função de presidência;
- II. um/a representante e um/a suplente da Coordenação de Gestão de Processos Educacionais; bolsistas PIBID UFLA, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- III. um/a representante de Coordenadores de Área e um/a suplente, bolsistas PIBID UFLA, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

- IV. um/a representante do corpo discente e um/a suplente, bolsistas de Iniciação à Docência PIBID, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- V. um/a representante dos Supervisores/as de Área e um/a suplente, bolsistas PIBID/UFLA, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VI. um/a representante da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Ensino indicado pelo/a Pró-Reitor/a de Graduação.

Parágrafo único. Todas as representações e suplências tratadas nesse artigo serão definidas em eleição direta realizada pelo conjunto dos participantes de cada grupo — Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área, Supervisores de Área e bolsistas de Iniciação à Docência, sendo eleitos/as por maioria simples dos votos válidos.

- **Art. 14** O CAP-PIBID/UFLA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Institucional ou por, pelo menos, um terço de seus membros.
- §1º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
 - §2º O Colegiado só se reunirá com a maioria de seus membros.
- §3º As deliberações do CAP-PIBID/UFLA serão aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete ao CAP-PIBID/UFLA:

- I. Assessorar a Coordenação Geral nas ações para o acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e dos/as bolsistas participantes;
- II. Deliberar sobre propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Graduação da UFLA, à qual o programa está vinculado;

- III. Aprovar relatórios do PIBID/UFLA antes do encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação e à CAPES;
- IV. Deliberar quanto à seleção de bolsistas, à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos/as bolsistas do Programa;
- V. Propor soluções, quando consultada, para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID/UFLA nas escolas participantes e nos subprojetos;
 - VI. Aprovar orçamento interno do Programa;
- VII. Contatar a direção das escolas participantes do Programa, quando necessário.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

- Art. 16 A carga horária de trabalho semanal no PIBID/UFLA em relação à Coordenação Institucional, Coordenação de Gestão de Processos Educacionais, Coordenação e Supervisão de Área pode variar de 8 a 12 horas semanais (em acordo com a decisão do CAP-PIBID/UFLA e com as normas vigentes da CAPES).
- **Art. 17** A carga horária de trabalho do/a Bolsista de Iniciação à Docência pode variar de 8 a 20 horas semanais (em acordo com a decisão do CAP-PIBID/UFLA e com as normas vigentes da CAPES).

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

- **Art. 18** Podem participar do Programa Institucional de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Lavras (PIBID/UFLA) a escola da rede pública de ensino que:
 - I. Possuir vínculo ao projeto enviado à CAPES;

- II. Possuir professor/a supervisor/a aprovado em processo seletivo do PIBID/ UFLA e que atenda as normas vigentes da CAPES e da UFLA, apresentando Termo de Compromisso assinado pela direção da escola e pelo profissional, para o desenvolvimento do projeto na devida subárea, mostrandose ciente das ações do PIBID/UFLA.
- **Art. 19** São atribuições da escola selecionada para participar do PIBID/UFLA:
- I. Permitir e possibilitar a inserção dos/as bolsistas de Iniciação à Docência em seus diferentes tempos e espaços;
- II. Incluir e assegurar a participação dos/as estudantes de Iniciação à Docência em atividades de planejamento do projeto político pedagógico e em reuniões pedagógicas;
- III. Mobilizar seus/suas professores/as como co-formadores dos/as futuros/as docentes.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

- **Art. 20** Os instrumentos de acompanhamento de egressos do PIBID/UFLA tem como finalidades:
- I. Avaliar os impactos do PIBID/UFLA no processo formativo de egressos/as, além de pesquisar e sistematizar sugestões, críticas e propostas para melhoria do Programa.
- II. Favorecer o desenvolvimento de uma política de avaliação da qualidade dos cursos de Licenciatura da UFLA, a partir das reflexões decorrentes do acompanhamento de egressos/as.
- **Art. 21** Serão implementados os seguintes instrumentos de acompanhamento dos egressos do PIBID/UFLA:
- Cadastro dos respectivos egressos por intermédio de um banco de dados.

II. Mecanismos de obtenção de informações com instrumentos disponibilizados na página eletrônica do PIBID/UFLA, como questionários semiestruturados, entrevistas, narrativas, entre outros.

Parágrafo único: anualmente será elaborado relatório sobre os egressos, considerando o calendário escolar e as especificidades dos cursos envolvidos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DE ATIVIDADES

- **Art. 22** Os critérios de avaliação deverão, em linhas gerais, valorizar fatores como: comprometimento, pontualidade, assiduidade, relacionamento interpessoal, fundamentação teórica dos projetos e ações, articulação entre os autores de referência e as ações nas escolas e materiais produzidos, engajamento nas atividades, zelo pelo bem público, respeito às leis e aos direitos humanos.
- **Art. 23** Caberá às Coordenações de Área estabelecer, com sua equipe, metodologia, instrumentos, periodicidade e dinâmica do grupo, a serem utilizados nos processos de desenvolvimento e avaliação do programa/subprojetos.
- § 1º Caberá à Coordenação de Gestão de Processos Educacionais o assessoramento às Coordenações de Área na definição de metodologia, instrumentos e dinâmica de trabalho e avaliação.
- § 2º Será definida em norma interna a CAP PIBID UFLA, o detalhamento do processo de avaliação do Programa e de seus subprojetos na instituição.
- **Art. 24** Caberá às Coordenações de Área o arquivamento dos documentos gerados nos processos de avaliação e envio à Coordenação Institucional e à Coordenação de Gestão de Processos Educacionais dos resultados dos processos avaliativos, por meio de um documento síntese.

Art. 25 Caberá à Coordenação Institucional e à Coordenação de Gestão de Processos Educacionais providenciar o arquivamento dos documentos do Programa.

Art. 26 Os instrumentos de avaliação e registro de atividades do Programa deverão ocorrer de forma contínua e sistematizada. Deverão promover o diagnóstico e sinalizar estratégias de superação dos problemas identificados, assim como ressaltar os pontos fracos e fortes do processo formativo. Todos/as os/as bolsistas deverão passar por fases de autoavaliação, avaliação das equipes, de Supervisores/as e de Coordenadores/as de área, de Gestão e Institucional.

Art. 27 Serão considerados instrumentos de registro de atividades:

- I. Relatórios periódicos de atividades desenvolvidas;
- II. Diários de Campo/Bordo;
- III. Projetos de Intervenção Didática;
- IV. Portfólios e/ou e-portifólios;
- V. Formulários de avaliação dos bolsistas;
- VI. Seminários Temáticos:
- VII. Trabalhos Acadêmicos (pôsteres, resumos e artigos);
- VIII. Memoriais:
- XIX. Produção de Materiais Educativos;
- X. Blogues e Websites;
- XI. outros que venham a ser criados.

Parágrafo único. O registro das atividades será disponibilizado em meios impressos e/ou digitais, conforme a maneira pela qual foram originalmente idealizados.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL

Art. 28 Os recursos financeiros referentes a bolsas do PIBID destinamse, exclusivamente, ao pagamento de licenciandos/as da graduação da UFLA, de professores/as Coordenadores/as – Institucional, de Gestão de Processos Educacionais e de Áreas, e, de professores da Educação Básica pública, Supervisores de Área.

Parágrafo único. A duração das bolsas está definida conforme normas CAPES PIBID vigentes e critérios internos UFLA, aliados a processo de avaliação - permanente e continuada, realizado no âmbito dos subprojetos PIBID UFLA.

Art. 29 Os recursos de capital e custeio alocados ao PIBID serão geridos pelo CAP-PIBID/UFLA, a partir de proposta desenvolvida pelas Coordenações Institucional, de Gestão de Processos Educacionais e de Áreas, de acordo com Plano de Trabalho Anual (PTA), aprovado pela CAPES.

Parágrafo único: Alterações no Plano de Trabalho Anual devem ser previamente aprovadas pelo órgão financiador do projeto.

- **Art. 30** Os valores das bolsas do PIBID são fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.
- § 1º A bolsa é depositada diretamente aos/às beneficiários/as em Conta Corrente, nos termos, prazo de vigência e condições especificadas pela CAPES.
- § 2º A responsabilidade de abertura de Conta Corrente é do/a beneficiário/a que receberá as bolsas durante a execução do projeto.
- **Art. 31** O custeio destinado exclusivamente para atividades formativas do PIBID/UFLA é realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em Conta Auxílio Pesquisador (Aux-Pe) ao Coordenador Institucional, que tem a função de gerenciar de forma colegiada os recursos do programa/subprojetos.
- § 1º Os gastos do PIBID/UFLA são registrados em planilha elaborada pelo CAP PIBID, a qual são anexadas todas as notas ou cupons fiscais. A prestação de contas à CAPES é feita eletronicamente no Sistema de Prestação de Contas SIPREC.
- § 2º Uma cópia da prestação de contas enviada à CAPES deve ser encaminha para a PRG juntamente com relatório de atividades anual do PIBID.

- § 3º Equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto PIBID/UFLA deverão ser patrimoniados pela UFLA, de acordo com os procedimentos legais, levando a identificação do projeto que o financiou.
- **Art. 32** Os recursos de Capital e Custeio destinados ao projeto e que não sejam gastos durante a vigência do projeto serão devolvidos à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de 60 dias após o término do programa.

CAPÍTULO X DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 33 Quando quaisquer bolsistas – em funções de Coordenação Institucional, Coordenação de Gestão de Processos Educacionais, Coordenação de Área, Supervisão de Área e Bolsistas de Iniciação à Docência descumprirem algum dos deveres instituídos nas normas vigentes CAPES e UFLA para o PIBID, serão analisados pela CAP, tendo por base o processo permanente de avaliação do Programa na UFLA, para se concluir acerca de seu desligamento imediato ou de reparação de danos e faltas cometidos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 34** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada à Coordenação por qualquer um dos membros do Colegiado PIBID UFLA, apresentada e aprovada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- **Art. 35** Casos omissos serão resolvidos pelo CAP- PIBID UFLA, nos limites de sua competência.